

Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Av.ª Minas Gerais, 13 — 2.º C, 2780-025 Oeiras

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia, pelas horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. assembleia de credores para deliberar sobre a alienação dos imóveis, propriedade da insolvente matinal, Lda, abaixo identificados:

a) Prédio rústico sito no lugar de Celões, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra, com a área de 3.680 m2, classificado como espaço industrial, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2.975 e descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Sintra sob o n.º 04093/20000720, com o valor patrimonial determinado no ano de 2006, no valor de € 203 038,67, que confronta a sul com Porfirio Simões; Norte e Nasc. com regueiro e Poente com Caminho, e,

b) Prédio urbano em regime de propriedade Horizontal, sito na R. D. José de Mascarenhas, n.º 5 — A, R/C da freguesia de Almada, concelho de Almada, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1726-A e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 00185/301285, composto por duas divisões, sanitário e logradouro, destinado a comércio, com o valor patrimonial de €: 1360, 77 determinado no ano de 2006;

Foram apreendidos em 20/03/2007 e 21/04/2007, respectivamente a favor da massa insolvente, conforme Autos de Apreensão junto aos autos.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

15 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611082747

Anúncio n.º 625/2008

Processo: 700/07.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1058132

Requerente: Preste, L.^{da}

Insolvente: J.L.O. — Instalações Eléctricas, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 15-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J. L. O. — Instalações Eléctricas, L.^{da}, NIF — 505608391, Endereço: Av. S. Tomé e Príncipe, 106-B, 2605-409 Casal de Cambra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Manuel Lobato de Oliveira, e Rosa Bela Pereira Pelúcia, ambos com Endereço: Rua 4 de Outubro, Vivenda Bela Inês, Caneças — Odivelas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote N.º 1, 2735-309 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

- A taxa de juros moratórios aplicável.

- É designado o dia 26-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611082997

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 626/2008

Processo: 850/03.6TYLSB Falência (Requerida) N/Referência: 1056540

Data: 15-01-2008

Requerente: Ulma Portugal — Cofragens e Andaimos, Ld.^a

Falida: Engicastro — Construções, Ld.^a

Dr.^a Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 19-12-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da Falida: Engicastro — Construções, Ld.^a, NIF — 504453955, domicílio: Praça D. João I, Edifício Lido, Sala 8, Venteira, 2700-248 Amadora, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 alínea e) do C. P. E. R. E. F.

15 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611082920